



TID 12888569

Ofício SSG-GAB nº 18231/2014

Processo TC nº 72.002.294.14-74

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Consórcio SGP II (formado pelas empresas SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e GP Service Remoção de Veículos Ltda.) – Análise – Contrato nº 75/14 - Prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo (Região Oeste), mediante utilização de guinchos, com disponibilização e administração de pátios.

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 250 a 257 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 10 de novembro de 2014

Senhor Diretor-Presidente

URGENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência para, na qualidade de Relator da matéria e com fundamento no artigo 39, da Lei Municipal nº 9.167/80 e no artigo 2º, §§ 1º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhar cópia do Relatório de Análise de Contratação elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, objetivando que essa Empresa, no **prazo de 15 (quinze) dias**, manifeste-se em face do ali apontado.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República



250
Proc. 02
Arlete de
Reg. nº 5492-4
Presidência

Folha Nº 150
Proc. Nº 72-002.294/14-74

CLAUDIONOR GOES

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO Técnico de Fiscalização

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Tipo / Número do Instrumento Contratual: Contrato nº 75/14, fl. 214
2) Processo Administrativo: Exp. nº 766/14

3) Unidade / Entidade Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

4) Objeto da Contratação: Prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo (Região Oeste), mediante utilização de guinchos, com disponibilização e administração de pátios (fl. 214).

5) Origem da Contratação: Licitação Ata de Registro de Preços: Dispensa
Nº: N° Análise no TC nº: N° Validade: Análise no TC nº: Inexigibilidade

6) Contratado: Consórcio SGP II, formado pelas empresas SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e GP Service Remoção de Veículos Ltda. (fl. 214).

7) Valor da Contratação: R\$ 6.453.494,75 (fl. 222)
8) Vigência: 6 meses a partir da assinatura, em 09.06.14 (fls. 214/228)

9) Índice de Reajuste Econômico: Índice de Preços ao Consumidor/SP - IPC, apurado pela FIPE (fl. 224)
10) Data Base: 21.05.14 (fl. 240)

B) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	09.06.14	210/211 e 244
INSTRUMENTO CONTRATUAL	09.06.14	228
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOC	26.06.14	246

12) Dotação Onerada:

Nº da Nota de Empenho	Data	Valor R\$	Fls.
SBS nº 006	19.05.14	6.453.494,75	9

13) Descrição do Projeto / Atividade / Elemento de Despesa: N.A.

C) AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14) Itens de Avaliação
14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93):
16) Resultados: Com infringências. Folhas:

Vide Anexo de Continuação.

14.2 - Na convocação de licitantes remanescentes foi obedecida a ordem de classificação (LF 8.666/93 - art. 64, § 2º).
16) Resultados: Não se aplica. Folhas:

14.3 - No caso de dispensa de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):
16) Resultados: Com infringências. Folhas: 12/14 e 30/31

Vide Anexo de Continuação.



252
le 04
Arlene Me Anjo
Reg. nº 1.549-14
Presidência

Folha Nº 158
Proc. Nº 72-002.294/14-74

CLAUDIONOR GOES

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO	
14.12 - A classificação funcional programática é adequada (LF 4.320/64 e Lei Orçamentária).	Não se aplica. Folhas:
14.13 - O contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias (LF 8.666/93 - art. 54 e 55).	Sem infringências. Folhas: 214/239
14.14 - A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26)	Sem infringências. Folhas: 228 e 246
14.15 - A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56).	Sem infringências. Folhas: 83/84 e 224
Caução de Garantia de Execução conforme Apólice nº 53-0775-02-0094409, valor de R\$ 322.674,74 (5% do valor do contrato), vigência de 05.06.14 a 01.01.15 (fl. 84).	
14.16 - A previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57).	Sem infringências. Folhas: 214 e 228
Vide Observações (item 15).	
14.17 - No caso de contratação direta, que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:
14.18 - No caso de contratação que implique na substituição de servidores e empregados públicos, o seu valor está sendo contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do § 1º do art. 18 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:
14.19 - Verificar, no sistema RADAR, se a contratação (contrato, convênio e aditamento) foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC.	Sem infringências. Folhas: 247
14.20 - Na data de lavratura do ajuste, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).	Não Folhas:
Listagem nº 008/2014 de 28.05.14 a 18.06.14	



253 fl. 05
Art. 109, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Folha Nº 253
Proc. Nº 72-002.294/14-74

JOELMA YURI KOGA
Téc. de Fiscalização

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

15) Observações:

Às fls. 18/21 consta o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, firmado entre a SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e a GP Service Remoção de Veículos Ltda. A cláusula 4ª indica que caberá à SITRAN a liderança do Consórcio e a cláusula 16ª, que a participação de cada consorciado na mobilização de recursos e no montante dos serviços a serem contratados, é de 50% (fls. 19/20). Às fls. 32/34, consta parecer jurídico favorável à contratação, com recomendações. Consta de fl. 207, análise dos atestados de fls. 192/204, pela GAF/CET, informando que o Consórcio SGP-II atende às qualificações técnicas. Embora a análise não especifique quais qualificações técnicas foram consideradas, verifica-se às fls. 192/203 que tratam de dois atestados, um emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem (contrato nº 15.403-9, períodos que variam entre 20.07.08 a 31.07.13) e, outra, pela própria CET. Os dois atestados demonstram a capacidade técnica da SITRAN, empresa líder do Consórcio, para atender ao contrato em exame. Item 14.16) Verifica-se que o item 2.1 do contrato (fl. 214) estabelece que prazo total para a prestação de serviços é de 6 meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, em 09.06.14, ou até que o procedimento licitatório regular se finde com a assinatura do termo contratual e início da operação dos serviços.

16) Conclusão:

Irregular. Vide Anexo de Continuação.

17) Nome(s) do(s) responsável(is) por eventuais infringências constatadas:

17.1 - Item	17.2 - Responsável (Nome e RF)	17.3 - CPF
Itens 14.1, 14.3 e 14.5	Jilmar Augustinho Tatto Secretário Municipal de Transportes	
Itens 14.1, 14.3 e 14.5	Maria Lucia Begalli Diretora Administrativa e Financeira	
Itens 14.1, 14.3 e 14.5	Edimar Gomes da Silva Chefe de Gabinete da Presidência	
Itens 14.3 e 14.5	Carlos Alberto Cardoso Leme Responsável pelo Depto. de Análise de Preços e Produtos	
Item 14.1	Luis Mauricio Capelache dos Santos Resp. pela Gerência de Administração da Frota e Pátios	

18) Analisado por:

Joelma Yuri Koga-TC 824
22941474CO26RT001-14

19) Revisado por:



254
ANEXO 06
SERVIÇOS
PRESIDÊNCIA

Folha Nº 254
Proc. Nº 2.374/08-63

ANEXO DE CONTINUAÇÃO

CLAUDIONOR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Contrato nº 075/14

INTRODUÇÃO

A presente contratação direta, firmada com o Consórcio SGP II (SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial S/A e GP Service Remoção de Serviços Ltda.), em caráter emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da LF nº 8.666/93, visa dar continuidade aos serviços de remoção de veículos por guinchos com disponibilização de pátios, após expirar o prazo do Contrato nº 86/2008 (Consórcio SGP, formado pelas mesmas empresas).

As contratações anteriores, originadas pelo Pregão nº 153/07 acompanhado por meio do TC nº 527/08-00, pendente de julgamento, foram firmadas com três Consórcios (Lotes 1, 2 e 3), abrangendo, cada um, uma região geográfica do Município de São Paulo:

Lote 1: Consórcio Força & União, formado pelas empresas Marthas Serviços Gerais Ltda. e RJ Projetos e Empreendimentos Ltda., valor de R\$ 20.290.222,32 e prazo de 36 meses contado da assinatura do Contrato firmado em 30.05.2008 sob nº 85/2008 (Análise no TC nº 2.374/08-63 e Acompanhamento da Execução Contratual no TC nº 2.821/08-20, não julgados).

Lote 2: Consórcio SGP, formado pelas empresas SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial S/A e GP Service Remoção de Serviços Ltda., valor de R\$ 20.499.999,90 e prazo de 36 meses contado da assinatura do Contrato firmado em 04.06.2008, sob nº 86/2008 (Análise no TC nº 2.442/08-11 e Acompanhamento de Execução Contratual no TC nº 2.822/08-92, não julgados).

Lote 3: Consórcio Via Livre, formado pelas empresas Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., valor de R\$ 20.823.179,76 e prazo de 36 meses contado da assinatura do Contrato firmado em 20.05.2008 sob o nº 76/2008 (Análise no TC nº 2.443/08-84 e Acompanhamento de Execução Contratual no TC nº 2.484/08-61, não julgados).

Os contratos foram inicialmente firmados por prazo de 36 meses e prorrogados por mais 24 meses. Os Contratos relativos aos Lotes 2 e 3 foram ainda prorrogados excepcionalmente por 12 meses, com prazo até 20.05.2014 e 04.06.2014, respectivamente. O Contrato do Lote 1 foi suspenso em 05.03.2013 e posteriormente revogado.



CLAUDIONOR GOES

Auxiliar Técnico de Fiscalização

- a interrupção do serviço de guinchamento, remoção e guarda de veículos impossibilitará a CET de manter a fluidez das vias públicas e a Polícia Militar de executar sua função constitucional de fiscalização dos usuários dessas vias;
- atipicamente ocorrerá na Capital vários jogos da Copa do Mundo de Futebol, principalmente o jogo de abertura desse evento;
- a suspensão do certame pelo Tribunal de Contas do Município, impossibilitando a assinatura de novo contrato;
- o Consórcio vem prestando o serviço especificado de forma satisfatória.

Não localizamos nos autos, informações ou histórico de utilização/remoção que subsidie a quantidade de guinchos definidos no Anexo I-B do Contrato em exame (fl. 236vº)

Também não foram apresentados os dados que instruíram o dimensionamento dos pátios, como por exemplo: o número de remoções por dia, o tempo médio de permanência dos veículos. O Contrato prevê um pátio principal com capacidade mínima de 850 vagas e um pátio de apoio com capacidade mínima de 975 vagas.

Assim, não restou justificado que os quantitativos adotados se adequam à real necessidade do município, em infringência ao art. 2º, incisos I e IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93.

Itens 14.3 e 14.5 do Relatório de Análise de Contratação

A consulta para a elaboração do Orçamento de Referência resultou na apresentação de duas propostas, conforme fls. 12/14, embora a CET tenha consultado quatro empresas.

A empresa TB Serviços, Transporte Limpeza e Gerenciamento e Recursos Humanos S/A não apresentou proposta nessa pesquisa. Como já citado, essa empresa compunha o Consórcio Via Livre do contrato anterior e atualmente é detentora de um dos dois contratos por emergência para prestar o serviço de guincho (fls. 248/249).

Duas das empresas consultadas constituíam à época o Consórcio SGP (SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial S/A e GP Service Remoção de Serviços Ltda.). Apresentaram proposta única em nome do Consórcio SGP II, que foi o outro contratado por emergência para prestar o serviço de guincho.



256
Al. 08
2014.028.0000
Proc. Nº 22941474
Fiscalização

Folha Nº	256
Proc. Nº	22941474

CLAUDIONOR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- Ausência de justificativa para os quantitativos propostos em infringência ao art. 2º, incisos I e IX do DM 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93 (**Item 14.1**).
- Insuficiência de justificativa para os preços contratados, em face de pesquisa restrita de mercado, em infringência ao art. 3º, e incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da LF nº 8.666/93 e ao art. 12 do DM nº 44.279/03 (**Itens 14.3 e 14.5**).

Em 29.10.2014


JOELMA YURI KOGA
Agente de Fiscalização

22941474CO261A001-14

JYKjk/EOeo



Arquivado em 09/11/2014
Arquivo: 2014.07140.3
Assinatura

Folha Nº 259
Proc. Nº 22.94.14.94

CLAUDIONOR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência: TC nº 72.002.294/14-74

Interessado: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Consórcio SGP II (Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
e GP Service Remoção de Veículos Ltda.)

Objeto: Serviços de Remoção de Veículos das Vias e Logradouros Públicos do
Município, Mediante Utilização de Guinchos, com Administração e
Disponibilização de Pátios.
Valor: R\$ 6.453.494,75 (6 meses)

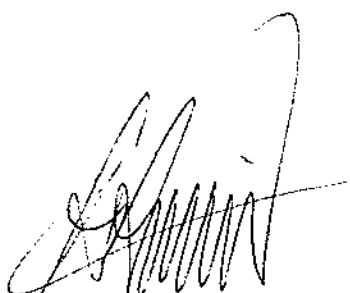
Trata o presente da Análise do Contrato nº 75/14, firmado por dispensa de licitação com base no Inciso IV do Artigo 24 da LF nº 8.666/93, conforme interessados e objeto acima descritos.

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 2014.07140.3 (fl. 03), a Agente de Fiscalização designada apresentou o Relatório de Análise de Contratação às fls. 250/253, com Anexo de Continuação às fls. 254/256, concluindo pela **irregularidade** do Contrato nº 75/14 pelos motivos registrados às fls. 255vº/256.

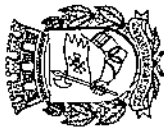
Diante do Relatório apresentado, que endossamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 07.11.2014.


Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Equipes de Fiscalização e Controle 10
Supervisor


ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle V

22941474CO26ST002-14



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

Ofício SSG-GAB nº 18231/2014

Ao Excelentíssimo Senhor

Jilmar Augustinho Tatto

Diretor-Presidente da

Companhia de Engenharia de Tráfego

R. Barão de Itapetininga, 18

República

--	--	--	--	--	--	--	--

RPC

Cód. 230 (Versão 01)

CONTRATO
ECT/DR/SP
X
T.C.M.S.P.

URGENTE

Arlete dos Rios
Arlete dos Rios
Presidência